



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 135441/2023 Cód. Verificador: 7DM13LST

**Requerente:** 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
**CPF/CNPJ:** 233.850.819-04  
**Endereço:** RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:** 83.705-174  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** ESTACAO  
**Fone Res.:** 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151  
**E-mail:** prefeitura@araucaria.pr.gov.br  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 19/10/2023 11:36  
**Previsão:** 20/10/2023

### Anexos

Projeto de Lei 2644\_23.pdf  
Ofício Externo 5523\_23 - PL 2644\_23.pdf

### Observação

Projeto de Lei n° 2.644/2023 - "Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

*Requerente*

ANA JULIA BORA

*Funcionário(a)*

Recebido



Processo nº 135441/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.644/2023 -"Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

Araucária, 19/10/2023 11:36

ANA JULIA BORA



**Processo nº 135441/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.644/2023 -"Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

Araucária, 19/10/2023 11:36

ANA JULIA BORA  
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



## PROJETO DE LEI N° 2.644, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.”*

Art. 2º Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 .....*

*.....*  
*II - o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, secretariado pela Casa dos Conselhos;*

*.....*  
*Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.”*

Art. 3º Altera a redação do art. 26 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Se-*



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.644/2023 - pág. 2/2

*gurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Araucária, ou conforme convocação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), conforme dispuser o Regimento Interno próprio.”*

Art. 4º Altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões, assembleias ou atos da diretoria do órgão, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



Ofício Externo nº 5523/2023

Araucária, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.644/2023 – “Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.644/2023, que altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS solicita que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado e regido pela Lei nº 3.674/2021 que atualmente está vinculado a Secretaria Municipal de Governo – SMGO passe a ser vinculado à SMAS.

Justifica-se a alteração da vinculação do Conselho no fato de que a SMAS já é responsável pela Secretaria Executiva do COMSEA, bem como pelo acompanhamento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Conselho já é de fato secretariado pela Casa dos Conselhos.

Cumpre esclarecer que dependendo do cenário Nacional o CONSEA Nacional pode antecipar a convocação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo necessária, por esta razão, a modificação do art. 26 e que a finalidade da alteração do art. 28 é ampliar a participação e diminuir a burocracia.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 5523/2023 Projeto de Lei nº. 2.644/2023- pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 93803/2023

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 19/10/2023 11:40

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 112ª Sessão Ordinária do dia 24/10/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 24 de outubro de 2023.

 Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**  
624.809.289-34  
24/10/2023 10:55:48  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**Diretor do Processo Legislativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 10:55:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alemdc.net/b6537cccb704ba>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34) EM 24/10/2023 10:55



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto de Lei 2644\_23.pdf, enviado as 10:52hrs do dia 24/10/2023 para os seguintes destinatários:

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>E-mail</b>
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

**Informações da Mensagem de E-mail:****Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto de Lei 2644\_23. Apresentado em 24/10/2023 na sessão 112º.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ENCAMINHO PROJETO DE LEI 2.644-2023 PARA EMISSÃO DE PARECER.

Araucária, 26/10/2023 09:14

MARIA EDUARDA TABORDA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 135441/2023**

**CÓDIGO VERIFICADOR Nº 7DM13LST**

**PROJETO DE LEI Nº 2.644/2023**

**EMENTA:** “Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria Os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.”

**INICIATIVA: PREFEITO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 317/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria Os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Segundo o Executivo Municipal, a presente proposição “A Secretaria

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Municipal de Assistência Social -SMAS solicita que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA, criado e regido pela Lei nº 3.674/2021 que atualmente está vinculado a Secretaria Municipal de Governo-SMGO passe a ser vinculado a SMAS.

Justifica-se a alteração da vinculação do Conselho no fato de que a SMAS já é responsável pela Secretaria Executiva do COMSEA, bem como pelo acompanhamento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Conselho já é de fato secretariado pela Casa dos Conselhos.

Cumpre esclarecer que dependendo do cenário Nacional o CONSEA Nacional pode antecipar a convocação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo necessária, por esta razão, a modificação do art. 26 e que a finalidade da alteração do art. 28 é ampliar a participação e diminuir a burocracia.”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de criação e estruturação de atribuições das Secretarias, deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso V do art. 41 da Lei Orgânica.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

**Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 11:47:27 por LEILA MAYUMI KICHISE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 11:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p654e427f153bc>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 10/11/2023 11:47





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V – criem e estruturem as atribuições da administração pública, direta e indireta.*

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que estabelecem a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa e de serviços públicos, no âmbito municipal, é o Prefeito.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*  
*(...)*

*II - disponham sobre:*

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifamos)*

Apresentamos as modificações propostas pelo Projeto:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

**Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 11:47:27 por LEILA MAYUMI KICHISE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.644/2023, altera o art. 2º da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, alterando a vinculação da Secretaria Municipal de Governo, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA é Órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.”*

- o art. 2º do Projeto altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, alterando o órgão vinculado de SMGO para SMAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 .....*

*.....*  
*Il- o COMSEA Municipal, Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS, secretariado pela Casa dos Conselhos;*

*.....*  
*Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.”*

- o art. 3º do presente Projeto altera a redação do art. 26 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, acrescentando a possibilidade de reunião conforme convocação do CONSEA, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Nutricional, Órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA de Araucária, ou conforme convocação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), conforme dispuser o Regimento Interno própria"*

- o art. 4º altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, substituindo a escolha dos delegados das entidades de '*assembleias próprias das instituições*' por '*atos da diretoria do Órgão*', que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ,assembleias ou atos da diretoria do Órgão, convocadas para este fim específico,no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência."*

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 93803/2023 e código verificador 9HH8148D), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório Secretaria Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 1482/2023; 3- Demonstrativo de alteração da Lei.

### III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do previsto no art. 52, I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**LEILA MAYUMI KICHISE**  
PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA  
872.854.109-00  
10/11/2023 11:47:16  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LEILA MAYUMI KICHISE**  
**OAB/PR Nº 18442**

**MARIA EDUARDA ALEXANDRE**  
**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 11:47:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p654e427f153bc>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 10/11/2023 11:47





**Processo nº 135441/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 317/2023, contendo 06 (seis) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 10/11/2023 11:48

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 135441/2023 (Projeto de Lei nº 2.644/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

10/11/2023 13:41:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 13:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b654e5dd4d96eac>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 10/11/2023 13:41





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/11/2023 15:02

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA CANTADOR  
PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 333/2023-CJR E N° 56/2023-  
CEBES (RELATOR: VALTER) EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 14/11/2023 14:28

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO N° 333/2023 – CJR e 56/2023 – CEBES**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei n° 2644/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei n° 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei n° 2644/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que altera a redação da Lei n° 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Justifica-se a alteração da vinculação do Conselho no fato de que a SMAS já é responsável pela Secretaria Executiva do COMSEA, bem como pelo acompanhamento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Conselho já é de fato secretariado pela Casa dos Conselhos.”.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com  Assinado digitalmente por: **SEBASTIAO VALTER FERNANDES** referentes aos aspectos constitucionais, legais,

813.551.739-49

Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-

Brasil - 16/11/2023 08:04:23

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 08:04:23 por **PEDRO FERREIRA DE LIMA**

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 08:04:23 por **SEBASTIAO VALTER FERNANDES** 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 14:10:17 por **SEBASTIAO VALTER FERNANDES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de suas Secretarias.

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(...)

**II** – disponham sobre:

- a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

**"Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

**V** – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 93803/2023 e Processo Legislativo nº 135441/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***Art. 52º Compete***

*(...)*

*III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***b) do Prefeito;***





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito ao bem estar social, visto que a propositura é de enorme importância para o nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2644/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b6555f5e70cf3c>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/11/2023 07:58



Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

16/11/2023 07:58:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

813.551.739-49

16/11/2023 14:09:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL COM PARECERES DAS COMISSÕES COMPETENTES.

Araucária, 16/11/2023 08:00

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GAB DO VEREADOR PEDRO Á PEDIDO.

Araucária, 16/11/2023 09:33

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE

Araucária, 16/11/2023 14:08

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 333/2023 – CJR e 56/2023 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2644/2023.

Araucária, 16 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

16/11/2023 14:55:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

16/11/2023 15:11:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**Processo nº 135441/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 15:26

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 21/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 2644/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

## **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

22/11/2023 09:09:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 21/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 2644/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 28/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 2644/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 08    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Celso Nicácio e Irineu Cantador ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

29/11/2023 08:34:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 350/2023 – PRES/DPL (Processo nº 135441/2023)**

**Em 28 de novembro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.644/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**  
790.676.469-20  
28/11/2023 16:38:32  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI N° 2.644/2023**

Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição."*

Art. 2º Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 .....*

*.....*  
*II - o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, secretariado pela Casa dos Conselhos;*

*.....*  
*Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal."*

Art. 3º Altera a redação do art. 26 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Araucária, ou conforme convocação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), conforme dispuser o Regimento Interno próprio."*



Art. 4º Altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões, assembleias ou atos da diretoria do órgão, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

28/11/2023 16:19:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:19:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65663d2b43799>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 28/11/2023 16:19



## Processo Nº 152075 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 70F7LNZ3

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2644/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 350-2023 - PL 2644-2023.pdf	EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	28/11/2023
PL 2644-2023 anexo Ofício 350-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
Ofício 350-2023 - PL 2644-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 14:29

Entrada: 28/11/2023 16:32:02

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2644/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 28/11/2023 16:39

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**

**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

624.809.289-34

29/11/2023 11:15:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 11:15:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p5561479d1e946>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624-809.289-34) EM 29/11/2023 11:15

